



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 10.019/11

Objeto: Licitação

Órgão: Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra.

Licitação – Inexigibilidade. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0160/2011

OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 10.019/11, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 007/11, realizada pela Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra, objetivando a contratação de serviços advocatícios, e,

CONSIDERANDO que houve a rescisão do respectivo contrato, conforme publicação no Informe Oficial do Município,

RESOLVEM:

Determinar o arquivamento dos autos por não haver mais matéria a ser examinada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 01 de setembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Umberto Silveira Porto

Antônio Gomes Vieira Filho

Auditor Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10.019/11

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Inexigibilidade de Licitação nº 007/11, realizada pela Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra, objetivando a contratação de serviços advocatícios.

Após examinar a documentação pertinente, a Unidade Técnica verificou que, em virtude de descumprimento por parte do contratado, houve a rescisão do respectivo contrato, conforme publicação no Informe Oficial do Município, não havendo, portanto, mais matéria para ser examinada, tendo a Auditoria sugerido o arquivamento dos presentes autos.

Não houve o pronunciamento do Ministério Público Especial.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões do órgão técnico, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos presentes autos por não haver matéria a ser examinada.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator